



Câmara

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Projeto de Lei Complementar n. 003/2008
De 12 de dezembro de 2.008

Aprovado em sessão de 22/12/08

Por unanimidade votos favoráveis

Vitorino
Presidente

Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) Progressivo no Tempo e dá outras providências.

Fernando Görgen, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Federal n. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade):

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os imóveis urbanos não edificados, subutilizados ou não utilizados são passíveis de parcelamento, edificação e utilização compulsórios por não atenderem à função social da propriedade urbana.

Art. 2º - O parcelamento, a edificação ou a utilização compulsória incidirá sobre os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados, localizados nos Setores, A, B, C, D, E, F, G, H, Setor Industrial e Setor Expansão Industrial I e II.

Art. 3º - O Imposto Predial e Territorial Urbana Progressivo no Tempo incidirá, mediante majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos, sobre os imóveis localizados nos setores definidos no artigo 2º sujeitos a parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, não utilizados, subutilizados ou não edificados, ou cujas edificações estejam em ruínas ou tenham sido objeto de demolição, abandono, desabamento ou que, de outra forma, não cumpram a função social da propriedade, pelo tempo que perdurar a ociosidade dos referidos imóveis no domínio e posse de seus respectivos proprietários, com fins de especulação imobiliária e econômica.

Parágrafo Único: Não se aplica o disposto neste artigo aos imóveis com área de até 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) que sejam a única propriedade sem edificação do titular.

Setor Urbano e 5000 m² Set. Industrial

Art. 4º - O proprietário do imóvel sobre o qual incidirá o IPTU progressivo no tempo será notificado pelo Município, da obrigação de construção compulsória.

Parágrafo único - A notificação far-se-á:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

I - por funcionário do órgão competente do Poder Público Municipal, ao proprietário do imóvel ou, no caso de pessoa jurídica, o seu representante legal ou a quem tenha poderes de gerência geral ou administração;

II - por edital quando frustrada, por três vezes a notificação na forma prevista pelo inciso I.

Art. 5º - A notificação de que trata o Art. 4º desta lei será expedida pelo Órgão competente do Poder Municipal, onde conterà:

I - o endereço do imóvel;

II - o nome do proprietário e sua qualificação;

III - prazo para o parcelamento ou edificação compulsória;

IV - forma de utilização do imóvel.

Parágrafo único - A notificação deverá ser averbada no Cartório de Registro de Imóveis (art. 5º § 2º Lei 10.257).

Art. 6º - A transmissão do imóvel, por ato *inter vivos* ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização compulsórias previstas nesta Lei, assim como, os ônus pela incidência do IPTU progressivo no tempo, sem interrupção dos prazos estabelecidos.

Art. 7º - Sobre os imóveis de que trata o artigo 3º incidirão as alíquotas previstas no Código Tributário do Município, acrescidas de majorações anuais não excedentes a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de 15% (quinze por cento), da seguinte forma:

a) primeiro ano: alíquota de 6%;

b) segundo ano: alíquota de 8%;

c) terceiro ano: alíquota de 10%;

d) quarto ano: alíquota de 12 %;

e) quinto ano: alíquota de 15 %.

8º - Incidirá o IPTU progressivo no tempo após o cumprimento dos seguintes prazos:

I - de 01 (um) ano a partir de notificação, para que seja protocolado o projeto de edificação, no órgão municipal competente.

II - de 02 (dois) anos, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento.

9º - Decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo no tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até 10 (dez) anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de seis por cento ao ano.

Av. Cuiabá, Quadra 01 Lote 09 Setor C – Fone/Fax: (066) 3529 1218/3529-1298

e-mail: pmquerencia@yahoo.com.br

CEP 78.643.000

Querência - MT

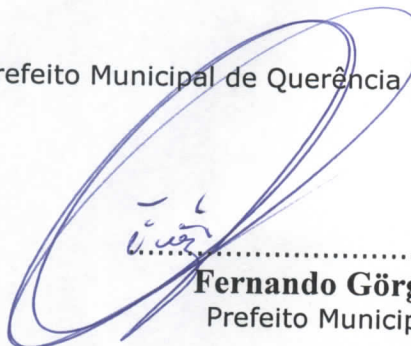


Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Art. 10 – Esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 11 - Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência – MT., 12 de dezembro de 2008.



.....
Fernando Görgen
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

Assunto: Dispõe sobre o Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) Progressivo no Tempo e dá outras providências.

Referência: Projeto de Lei Complementar n.003/2008

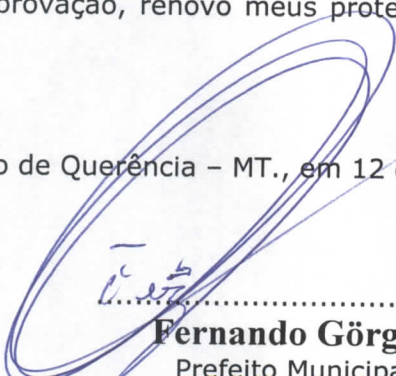
Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos a esta Augusta Casa de Leis, tem por objeto a aplicação do IPTU progressivo no tempo, o qual incidirá somente nos imóveis não parcelados, não edificados ou não utilizados, com objetivo de coibir a especulação econômica e imobiliária, sem o atendimento da função social da propriedade e sem o seu adequado aproveitamento, possibilitando assim, a vinda de novos investidores e o conseqüente crescimento da cidade de Querência.

Ao apresentar este Projeto de Lei à alta consideração desse Egrégio Poder Legislativo, para a sua aprovação, renovo meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Município de Querência - MT., em 12 de dezembro de 2.008.


.....
Fernando Görgen
Prefeito Municipal